



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**
COMISSÃO ESPECIAL

P A R E C E R

MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 040/2023, de 05.Jun.2023

Objeto: Submete a aprovação dessa Augusta Assembleia Legislativa do Amazonas, a recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS e da Tenente QOBM DANIELLY DA SILVA ALENCAR TAPAJÓS, para continuar a compor, respectivamente, na qualidade de Presidente e 2º Membro, o Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Aprovação mediante Decreto Legislativo nº 21/2023 – ALEAM, datado de 07.Jun.2023.

Relator: Deputado Cabo Maciel

I – RELATÓRIO:

Na data de 05.Jun.2023 foi encaminhada a este Poder Legislativo do Estado do Amazonas, a MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 040/2023, datada de 05.Jun.2023, e seus anexos, na qual o Excelentíssimo senhor Governador Wilson Miranda Lima submete a aprovação desta Egrégia Casa de Leis a recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS e da Tenente QOBM DANIELLY DA SILVA ALENCAR TAPAJÓS, para continuar a compor, respectivamente, na qualidade de Presidente e 2º Membro, o Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

Seguindo a tramitação regimental, foi designada COMISSÃO ESPECIAL para emitir Parecer sobre o objeto da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 040/2023, datada de 05.Jun.2023, para aprovação, nos termos do Decreto Legislativo nº 21/2023 – ALEAM, datado de 07.Jun.2023.





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

E, na condição de Relator designado passo a emitir voto.

É o Relatório no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS e da Tenente QOBM DANIELLY DA SILVA ALENCAR TAPAJÓS, para continuar a compor, respectivamente, na qualidade de Presidente e 2º Membro, o Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, nos termos do Decreto Legislativo nº 21/2023, datado de 07.Jun.2023, reprimido as determinações incluídas na Lei Estadual nº 3.204, de 21.Dez.2007, a qual em seus artigos 1º; 4º, “e”, números 1, 2, 3; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, determina expressamente que:

Lei 3.204, de 21.Dez.2007

Art. 1.º A CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS - CORREGEDORIA GERAL/SSP, criada pela [Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, órgão superior de controle e fiscalização das atividades funcionais e da conduta disciplinar interna das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, do Departamento Estadual de Trânsito, e dos demais servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, sem prejuízo das finalidades e competências constantes dos [artigos 2.º e 3.º da Lei Delegada n.º 62](#), de 04 de maio de 2.007, tem as suas atribuições e estrutura organizacional nos termos previstos nesta Lei.

Art. 4.º A Corregedoria-Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas tem a seguinte ESTRUTURA ORGANIZACIONAL:

e) Corregedoria Auxiliar do Corpo de Bombeiros Militar:

1. Unidade de Apuração de Transgressões Disciplinares (CBMAM);





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL**

2. Conselho Permanente Disciplinar (CBMAM);

3. Conselho Permanente de Justificação (CBMAM).

Art. 5.º As Comissões, os CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, serão integrados por Delegados de Polícia, Peritos, Policiais Cíveis, OFICIAIS da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e por servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas, bem como, por funcionários integrantes do sistema.

§ 1.º As Comissões, CONSELHOS PERMANENTES e as Unidades de Apuração, **SERÃO INSTALADOS EM NÚMERO COMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DO SERVIÇO**, conforme critérios definidos pelo Corregedor-Geral.

§ 3.º Poderão ser designados para comporem as Comissões, CONSELHOS e Unidades referidas no *caput* deste artigo, Policiais e Bombeiros Militares da Reserva, os quais serão considerados convocados para o serviço ativo para efeito desta Lei, Policiais Cíveis e demais funcionários aposentados integrantes do Sistema de Segurança Pública.

§ 4.º Os membros que integram as Unidades, serão nomeados para cargo de provimento em comissão, atribuída por ato próprio do Chefe do Executivo Estadual, pelo exercício de suas atividades, mediante indicação pelo Corregedor-Geral ao Secretário de Estado de Segurança Pública.

Art. 7.º O Corregedor-Geral poderá requisitar servidores dos órgãos que integram o Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, que passarão a ter exercício na Corregedoria-Geral, sem que tal requisição importe em relocação ou redistribuição, sendo reconhecida como atividade policial.

Nesse contexto, constata-se que a recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS e da Tenente QOBM DANIELLY DA SILVA ALENCAR TAPAJÓS, para continuar a compor, respectivamente, na qualidade de Presidente e 2º Membro, o Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral





PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Gabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel** - PL do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, nos termos do Decreto Legislativo nº 21/2023, datado de 07.Jun.2023, procedido através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 040/2023, de 05.Jun.2023, e seus anexos, **harmoniza-se** plenamente com as determinações inclusas na Lei Estadual Específica nº 3.204, de 21.Dez.2007, em particular, no que determinam seus artigos 1º; 4º, “e”, números 1, 2 e 3; 5º, §§ 1º, 3º e 4º; e 7º, do referido diploma legal.

Ainda nesse contexto, a Constituição do Estado do Amazonas/1989, em seu Art. 28, inciso XVIII, determina expressamente ser de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, APROVAR a escolha dos Integrantes dos “CONSELHOS ESTADUAIS”, cujos dispositivos constitucionais reprimos nos seguintes termos:

Constituição do Estado do Amazonas/1989

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

XVIII - Aprovar, previamente, por voto secreto, a ESCOLHA de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, DOS INTEGRANTES DOS CONSELHOS e Comitês ESTADUAIS de competência deliberativa.

Desta forma, INEXISTE óbices de ordem Constitucional, ou em Lei Estadual Específica a inviabilizar a regular tramitação e aprovação da recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS e da Tenente QOBM DANIELLY DA SILVA ALENCAR TAPAJÓS, para continuar a compor, respectivamente, na qualidade de Presidente e 2º Membro, o Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 040/2023, de 05.Jun.2023.



**PODER LEGISLATIVO**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONASGabinete do Deputado Estadual **ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL****III – VOTO:**

Em razão de tudo acima exposto, e ancorado em toda a fundamentação exarada no presente Parecer, **emito VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação da recondução do Coronel QOBM JOSEMAR DE SOUZA SANTOS e da Tenente QOBM DANIELLY DA SILVA ALENCAR TAPAJÓS, para continuar a compor, respectivamente, na qualidade de Presidente e 2º Membro, o Conselho Permanente de Disciplina, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, na Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, e nos termos do Decreto Legislativo nº 21/2023, datado de 07.Jun.2023, com indicação procedida através da MENSAGEM GOVERNAMENTAL nº 040/2023, de 05.Jun.2023 e seus anexos.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

S. R., DA COMISSÃO ESPECIAL, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 26 dias do mês de junho de 2023.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - EM 06/07/2023 12:37:20
DAN CAMARA - EM 29/06/2023 15:40:21
ALCIMAR MACIEL PEREIRA - EM 27/06/2023 10:01:35

